

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.085.364-5

DATA: 02/12/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 328/2026

APROVADO EM 18/05/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está situado na Rua Rio Negro, n.º 388, Bairro Jardim Amazonas, município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.085.364-5

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Acessibilidade. banheiro adaptado, corrimão e rampas de acesso. Não há acessibilidade para os laboratórios de informática. A direção justifica que quando há alunos portadores de necessidades especiais, faz as adequações com o transporte dos Chromebooks e tablets e procura atender a esses estudantes nas demais necessidades, geralmente, deixando a turma desses estudantes em sala localizada no piso térreo, onde fica a entrada principal de estudantes.

Cabe destacar que, às fls. 3, mov. 3, consta a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção, conforme segue:

[...]

Justificativa

_____, Diretor do Colégio Estadual Tancredo Neves, representante legal da mantenedora SEED-Secretaria de Estado da Educação / Governo do Paraná, vem por meio deste, justificar o atraso na instrução e envio no processo de Renovação do Credenciamento, em razão dos trâmites legais para a obtenção e espera da emissão do Certificado de Conformidade da instituição, bem como a existência de outras demandas simultâneas existentes no período (matrículas/rematrículas, processo de solicitação de abertura de curso técnico, etc), o que acabou promovendo atraso e descumprimento do prazo estabelecido pela Del. 03/2013.

Almirante Tamandaré, 02 de dezembro de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.085.364-5

A Licença Sanitária expirou em 27/01/2026, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade possui vigência até 19/11/2026.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016, que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em virtude das deficiências na infraestrutura da instituição de ensino, o prazo de renovação do credenciamento será concedido por um período inferior a dez anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Tancredo Neves - Ensino Fundamental e Médio, do município de Almirante Tamandaré, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 1180/2016, de 22/03/2016 De: 11/04/2016 a 11/04/2026	Prazo: 05 anos De: 12/04/2026 a 11/04/2031

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.085.364-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de maio de 2026.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP em exercício